



Preâmbulo

Sendo certo que, o consumo excessivo de álcool acarreta graves repercussões na vida social e familiar, no meio laboral, tal excesso, além de ser prejudicial para a saúde dos trabalhadores, é suscetível de originar efeitos negativos. Para além de potenciar um elevado absentismo e baixa de produtividade, agrava também o risco de acidentes de trabalho, na medida em que ao diminuir a aptidão funcional, afeta a capacidade de reação e de coordenação motora, podendo ainda ser fonte de conflitos laborais, afetando negativamente a imagem do órgão executivo municipal.

No ordenamento jurídico interno, o Governo, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º166/2000, de 29 de novembro, com o objetivo de combater o consumo excessivo ou o abuso de bebidas alcoólicas, aprovou o Plano de Ação contra o Alcoolismo. Nesta conformidade, torna-se pertinente e justificado que esta Câmara Municipal, mediante Regulamento Interno, proponha a adoção de medidas de natureza preventiva, assistencial e de advertência como meio de obstar aos problemas acima enunciados e, reflexamente proporcionem o bem-estar e a saúde dos trabalhadores.

A aprovação do preconizado no presente Regulamento propicia os seguintes benefícios, que importa destacar:

- a) Para o trabalhador, assegurando-lhe maior garantia de se manter ativo, com uma vida mais saudável;
- b) Para os colegas de trabalho e para a sua família;
- c) Para a Câmara Municipal que disporá de um trabalhador mais assíduo, produtivo e zeloso, possibilitando-lhe a prestação de trabalho de superior qualidade;
- d) Para a Comunidade em geral.

Tendo sido efectuada audiência dos interessados (trabalhadores da Câmara Municipal), de terem sido consultadas as entidades representativas dos interesses afetados (.....), julga-se oportuno e legítimo submeter os trabalhadores da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova aos exames necessários para despiste de alcoolemia.



Competência regulamentar

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelo art.241º da Constituição da República Portuguesa, bem como ao abrigo do art.4º, art.33º nº1 al.k) e art.35º nº2 al. a) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, da Lei nº35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação, da Lei nº102/2009, de 10 de Setembro, na sua atual redação, da Portaria nº390/2002, de 11 de Abril, da Resolução do Conselho de Ministros 166/2000, de 29 Novembro e é ainda elaborada de acordo com o Código do Trabalho na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento visa sensibilizar, prevenir e controlar o consumo excessivo de álcool, por parte dos trabalhadores do Município de Condeixa-a-Nova cujas categorias profissionais ou tarefas desenvolvidas exigem elevada perícia ou envolvam riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

Artigo 2º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.
2. Serão também submetidos a controlo de alcoolemia os trabalhadores que, no dia anterior tenham efetuado o teste com resultado positivo, os trabalhadores envolvidos em acidentes de trabalho e ainda os trabalhadores que o solicitem.

Artigo 3º

Conceitos

1. Para efeitos do presente Regulamento considera-se:
 - a) “Trabalhador”: pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário, o aprendiz, e os que estejam na dependência



económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade, embora não titulares de uma relação jurídica de emprego;

b) “Local de trabalho”: o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros lugares similares, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador;

c) “Tempo de trabalho”: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos;

d) “Bebida alcoólica”: toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcoométrico superior a 0.5 g/L.

Artigo 4º

Prevenção

Na aplicação do disposto no presente Regulamento, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova assume o compromisso de levar a cabo em estreita articulação com a empresa prestadora de serviços no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho e outras entidades na área da saúde competentes para o efeito, ações de informação, sensibilização e prevenção, tendo em vista alertar para as consequências negativas do consumo excessivo de álcool, prevenir e diminuir a sua dependência em meio laboral e assegurar a manutenção do trabalhador na organização.

CAPÍTULO II

Procedimento respeitante ao controlo de álcool

Artigo 5º

Forma e local de realização do teste

1. O controlo do consumo de álcool é efetuada através da realização do teste de alcoolemia, com aparelhos de medição de teor alcoólico do ar expirado (TAE), de modelos devidamente homologados e calibrados para o efeito, vulgarmente designados por “balão”.

2. Os testes serão realizados periodicamente nos locais de trabalho, por um Técnico de Saúde da empresa Medicina no Trabalho, na medida estritamente necessária e por meios que observem a reserva, intimidade e privacidade dos visados, em defesa do seu direito à integridade moral e física, e no respeito pelos princípios constitucionais, e pelos princípios consagrados na lei.



3. O/a trabalhador/a pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que o presencie, tendo para o efeito 30 minutos para a apresentar caso não se faça acompanhar da mesma.

Artigo 6º

Seleção dos Trabalhadores

1. A seleção dos trabalhadores a submeter aos testes de alcoolemia será feita por sorteio.
2. Os sorteios serão feitos periodicamente, pela empresa de Medicina no Trabalho, em local e hora a determinar pelo Presidente de Câmara, na presença obrigatória de um representante do Município.
3. Cada sorteio designará 5 trabalhadores efetivos e 2 suplentes, devendo estes apenas ser chamados no caso de falta dos primeiros.
4. O representante do Município será designado por acordo entre o Presidente de Câmara e os representantes dos trabalhadores.
5. Na impossibilidade de acordo será substituto para o representante do Município o funcionário determinado pelo Presidente da Câmara.
6. Será sempre designado um substituto para o representante do Município, seguindo as formalidades previstas no presente artigo.
7. O representante dos trabalhadores será designado por eleição direta ou a promover pelo Serviço de Recursos Humanos após despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência na área de Recursos Humanos, e o resultado da mesma será dado conhecimento às estruturas sindicais.

Artigo 7º

Exceções

1. Podem ainda ser submetidos ao teste de alcoolémia todos os trabalhadores previstos no artigo 2º que apresentem indícios sérios de embriaguez.
2. Para os efeitos previstos no nº1 do presente artigo deverá o dirigente solicitar à empresa de Medicina no trabalho, a realização do teste.



Artigo 8º

Registo

1. Por cada teste de alcoolémia será preenchida uma folha de registo confidencial que será junta aos elementos médicos do trabalhador existentes na empresa de Medicina no Trabalho.
2. Quando se verifique um resultado positivo sob o efeito de álcool, o Médico do Trabalho fará constar nas mesmas uma informação sobre a necessidade, ou não, da sujeição desses trabalhadores a tratamento médico, acompanhamento psicológico ou a outras medidas terapêuticas.
3. Quando se verificarem para o mesmo trabalhador dois resultados positivos no período de um ano, o trabalhador deverá ser encaminhado para a consulta de medicina no trabalho ocasional, a fim do Médico de Trabalho avaliar a necessidade de tratamento médico, medidas terapêuticas e outras.
4. Os dados serão comunicados aos Serviços de Recursos Humanos em “ficha de registo” onde apenas existirá a menção de APTO ou NÃO APTO na sequência do teste realizado.

CAPITULO III

Resultado dos testes

Artigo 9º

Qualificação dos Resultados

1. Serão atribuídos aos testes as seguintes qualificações:
 - a) Os testes dos motoristas, ou que possuam autorização para o exercício da condução frequente ou ocasional de veículos de serviço, condutores de máquinas e veículos especiais, e outros que tenham como função a condução/operação/circulação em viaturas (incluindo estribos, cestos e caixas de carga, bancos de apoio) ou o manuseamento de outras máquinas/ferramentas ou material incluindo empilhadores, martelos pneumáticos, rebarbadoras, roçadoras, motosserras, instrumentos de poda e corte ou equivalentes ou que executem quaisquer trabalhos de carpintaria, eletricidade, hidráulica e mecânica que impliquem o manuseamento de componentes dessa natureza e desse âmbito funcional, que apresentarem uma taxa de álcool no sangue entre 0,00 a 0,20 gramas por litro de sangue serão classificados como negativos, não tendo qualquer cominação disciplinar;
 - b) Os testes dos trabalhadores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue entre 0,00 e 0,50 gramas por litro de sangue serão igualmente classificados como negativos, não tendo qualquer cominação disciplinar;



- c) Os testes dos trabalhadores que apresentarem uma taxa de álcool no sangue superior a 0,20 gramas por litro de sangue, no caso dos trabalhadores mencionados na alínea a) deste artigo ou 0,50 gramas por litro de sangue, no caso dos restantes trabalhadores serão qualificados como positivos e terão consequências disciplinares.
2. Os trabalhadores que apresentam uma taxa de álcool no sangue entre 0,17 g/l e 0,23 g/l, no caso dos trabalhadores nomeados na alínea a), e entre 0,45g/l e 0,55 g/l no caso dos mencionados na alínea b), serão submetidos a reavaliação nos 15 minutos subseqüentes, sendo qualificado o resultado mais favorável ao trabalhador.
3. O técnico informa o trabalhador de imediato, do resultado do teste efetuado, devendo este tomar conhecimento por escrito do resultado no formulário de registo, no qual consta o valor do teor de álcool no sangue.

Artigo 10º

Contraprova

1. Sempre que o trabalhador não se conformar com o resultado obtido, poderá solicitar a realização de uma contra-análise sanguínea, a qual poderá ser efetuada pelos Serviços da empresa de Medicina no Trabalho ou por qualquer entidade idónea, aceite pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros meios garantísticos.
2. A realização da contraprova deverá ser efetuada imediatamente à seguir a realização do despiste e no menor prazo possível.
3. Será da responsabilidade do trabalhador o pagamento do exame a efetuar, salvo se o resultado for contrário ao resultado obtido pelo exame efetuado pela empresa de Medicina no Trabalho.
4. O trabalhador responsável pelo pagamento da análise nos termos do número anterior poderá invocar fundamentadamente dificuldades económicas requerendo a dispensa do pagamento, que poderá ser atendida mediante despacho do Presidente de Câmara ou Vereador com competência delegada.
5. A Câmara Municipal garante o transporte do trabalhador, devidamente acompanhado por um responsável da Câmara Municipal, para a realização da contraprova.



Artigo 11º

Incapacidade temporária de exercício de funções

1. No caso previsto na alínea c) do artigo 9.º, o trabalhador será impedido de continuar o exercício das suas funções no dia em que for detetada a existência de um teor alcoólico superior ao permitido.
2. O facto previsto no nº1 implicará a marcação de uma falta injustificada.

Artigo 12º

Procedimento

1. Para os efeitos previstos no artigo anterior, o Técnico de Saúde da empresa de Medicina no Trabalho comunica a situação de inaptidão do trabalhador ao respetivo superior hierárquico, fazendo disso menção na ficha técnica.
2. O superior hierárquico comunica tal facto ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem tenha competências delegadas, que despachará em conformidade.

CAPITULO IV

Deveres disciplinares

Artigo 13º

Dever de Obediência

1. Os trabalhadores mencionados no artigo 2º do presente Regulamento, não poderão prestar trabalho sob influência de álcool, quando a taxa de álcool no sangue for superior a 0,20 gramas por litro de sangue no caso dos trabalhadores mencionados na alínea a) do artigo 9º ou a 0,50 gramas por litro de sangue nos restantes casos.
2. A verificação de um resultado positivo nos termos do disposto na alínea c) do artigo 9.º do presente Regulamento terá como consequência uma falta injustificada nesse dia e a eventual instauração de procedimento disciplinar, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Trabalho em Funções Públicas.
3. Os trabalhadores previstos no artigo 2º estão obrigados à realização do teste previsto no artigo 5º do presente regulamento, correspondendo a recusa a infração disciplinar, com as consequências previstas no número anterior.
4. Por motivos devidamente fundamentados ou caso se comprove por documento médico a



impossibilidade de realização do teste, os trabalhadores poderão solicitar a substituição da realização do teste de alcoolemia por uma análise sanguínea a efetuar por uma das entidades previstas no artigo 10º, sendo a referida análise paga pela Câmara Municipal.

5. A recusa do/a trabalhador/a na realização dos testes, não pode conduzir à presunção de que este/a se encontra sob o efeito da substância a controlar.

Artigo 14º

Reincidência

1. A reincidência será considerada circunstância agravante.
2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se como reincidência a verificação de dois testes positivos dentro do período de um ano.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 15º

Sensibilização, divulgação e avaliação

1. A aplicação do disposto no presente Regulamento será acompanhado da promoção e divulgação de ações de prevenção de dependência em meios laborais e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool.
2. A aplicação do disposto no presente Regulamento será avaliado, através da elaboração de um relatório bienal, efectuado pelo Serviço de Recursos Humanos, densificando qual o resultado do impacto e aplicação, propondo melhorias ao exercício da sua aplicação.
3. Os trabalhadores abrangidos devem ser notificados através de circular interna do conteúdo do presente regulamento.

Artigo 16º

Proteção de dados e sigilo

1 - Todas as operações de tratamento de dados são orientadas segundo os princípios jurídicos fundamentais aplicáveis no âmbito da proteção de dados e da privacidade, designadamente quanto à sua circulação, licitude, lealdade, transparência, finalidade, minimização, conservação, exatidão, integridade e confidencialidade, em cumprimento com a legislação em vigor e de acordo com os



termos e condições da Política de Proteção de Dados e de Privacidade do Município de Condeixa-a-Nova.

2 - Toda a informação referente a problemas relacionados com o álcool, não deve ser incluída no processo individual do/a trabalhador/a, mas arquivada em separado, de modo a que se assegure a máxima confidencialidade, de acesso restrito à medicina do trabalho.

3 - Todas/os as/os intervenientes no âmbito do presente Regulamento, à exceção do/a trabalhador/a sujeito/a ao teste, estão obrigados/as a dever de sigilo, garantindo assim a respetiva confidencialidade, sob pena de infração disciplinar punida nos termos do Estatuto Disciplinar aplicável.

4 - O disposto no presente Regulamento quanto à aplicação do RGPD, não prejudica a possibilidade das informações quanto aos resultados dos testes serem comunicadas, por imposição legal, às entidades competentes, sendo as/os visadas/os informadas/os sempre que se verifiquem tais exceções.

Artigo 17.º

Prazo de conservação

1 - Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD e n.º 1 do artigo 21.º da Lei de execução do RGPD, os dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do presente Regulamento devem ser conservados por um ano.

2 - Nas situações de existência de processo judicial, nomeadamente decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a informação pode ser conservada para além do prazo referido no número anterior, enquanto se mostrar necessária, designadamente para comprovação da situação de doença.

3 - O disposto no presente Regulamento quanto à aplicação do RGPD, e da sua Lei de execução do RGPD, não prejudica a possibilidade das informações quanto aos resultados dos testes serem comunicadas, por imposição legal às entidades competentes, ou utilizadas para a instrução de procedimento disciplinar, sendo os visados informados sempre que se verifiquem estas situações.

Artigo 18.º

Direito de acesso

O trabalhador titular dos dados, tem direito de acesso aos mesmos, de acordo com o previsto no



artigo 15.º do RGPD, bem como do artigo 29.º da Lei de execução do RGPD e devendo esse direito ser exercido junto do médico/a do trabalho, mediante solicitação escrita ao responsável da DRH, ou a quem o substitua.

Artigo 19º

Delegação de Competências

As competências previstas no Presidente de Câmara poderão ser delegadas num Vereador.

Artigo 20º

Integração de lacunas

Todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução do presente Regulamento serão analisados e decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei vigente.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, uma vez aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no quinto dia após a sua publicação nos termos da legislação em vigor.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal em ____ / ____ / ____

O Presidente da Câmara

Os Vereadores